



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO(S):

SECRETARIA DE FINANÇAS.

2. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Fundamentação Legal: O presente procedimento será regido pelo artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/21, combinados com o disposto no artigo 3º-A, da Lei n.º 8.906/94, incluído pela Lei n.º 14.039/2020.

3.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

Considerando que a necessidade da contratação foi identificada após a publicação do **Plano de Contratações Anual (PCA) 2025** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em **04/12/2024**, com última atualização em **18/12/2024**, faz-se necessária a inclusão do referido objeto no referido plano, a fim de garantir a conformidade com as exigências da **Lei nº 14.133/2021** e assegurar a adequada previsão para a execução do contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade suprir uma necessidade concreta e recorrente da Administração Pública Municipal, qual seja, a defesa dos interesses financeiros e constitucionais do Município de Tianguá/CE diante da sistemática e prolongada omissão da União no repasse integral das verbas devidas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Estudos técnicos e análises de precedentes judiciais demonstram que diversas receitas arrecadadas pela União a título de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não vêm sendo corretamente computadas na base de cálculo dos repasses devidos aos entes municipais, em flagrante ofensa ao modelo constitucional de repartição de receitas.

Tais distorções atingem diretamente a principal fonte de custeio de grande parte dos municípios brasileiros, especialmente os de pequeno e médio porte, como é o caso de Tianguá, impactando negativamente a capacidade de execução de políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. A não correção desses repasses, além de representar perda financeira relevante, perpetua um cenário de dependência e fragilidade fiscal do ente municipal, agravando desequilíbrios orçamentários e limitando a autonomia administrativa e financeira local.



Ademais, a revisão dos repasses do FPM, para além de sua importância econômica, envolve uma elevada complexidade técnica, demandando conhecimento especializado em direito tributário, finanças públicas, jurisprudência atualizada dos tribunais superiores, bem como acesso a sistemas específicos e capacidade de leitura crítica das bases arrecadatórias federais. Trata-se de uma atividade que exige atuação constante, minuciosa e altamente qualificada para a formulação de estratégias jurídicas eficazes, seja na via judicial, seja na via administrativa.

Nesse cenário, é importante destacar que tanto a Procuradoria-Geral do Município quanto a Secretaria de Finanças carecem de corpo técnico especializado e estrutura operacional adequada para lidar com a especificidade e a profundidade dessa matéria. O capital humano disponível está direcionado à condução de demandas ordinárias e rotineiras da administração, não havendo, portanto, disponibilidade nem formação técnica suficiente para executar a revisão e a cobrança especializada dos valores do FPM em patamares compatíveis com os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis.

A ausência dessa contratação, portanto, significa abrir mão de um direito fundamental de arrecadação previsto constitucionalmente, resultando na perpetuação de perdas financeiras anuais significativas e comprometendo a eficácia administrativa da gestão pública local. O Município não apenas deixaria de reaver valores que lhe são legalmente devidos, como também se manteria em situação de dependência de repasses reduzidos, sem qualquer reação institucional que possa restaurar sua integridade financeira diante da União.

Assim, a contratação anual de serviços advocatícios técnicos e especializados para revisão dos valores do FPM não representa apenas uma escolha administrativa, mas uma medida de urgência e racionalidade, voltada à recuperação de receitas indevidamente retidas, à valorização do interesse público e à proteção da saúde fiscal do Município de Tianguá.

Prontos a considerar na Justificativa:

A presente contratação justifica-se pelos seguintes fatos:

(I) A necessidade de prover a Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, de profissional habilitado à auxiliar a Procuradoria do Município, cuja atuação se mostra como deficitária e insuficiente às necessidades da municipalidade, nas demandas judiciais e/ou administrativas em andamento, bem como em relação àquelas que por ventura venham a ocorrer;

(II) A previsão legal estabelecida pelo art. 37, inciso XXI da Constituição da República, assim como pelas regras estatuídas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), que obrigam toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços.

(III) A Procuradoria Municipal considerando sua estrutura se mostra um órgão insuficiente para o acompanhamento dos processos jurídicos e administrativos que envolvem a municipalidade, com volume alto de processos judiciais e administrativos, desta forma fazendo-se necessário a complementação através dos serviços de assessoria para subsidiar este órgão municipal frente a extensa demanda anteriormente referida.



É de se destacar que tais serviços, exigem um bom nível de expertise dos profissionais, para que sejam refletidos através de um bom desempenho no âmbito das demandas administrativas e judiciais do ente municipal, acarretando assim, em acompanhamentos processuais que visem a evitar qualquer tipo de prejuízo ao erário municipal.

Destarte, a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser ampliado o êxito das ações judiciais e administrativa nas quais o ente municipal seja parte, resultando ainda na possibilidade de se implementar um planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio a tomada de decisão na gestão.

Link: <https://consultaprocesso.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf;jsessionid=zizt3qPLPiZZMwC-KQ3IJFHNTAKI4AFVchlcp1P.tjcpp02>

 **PODER JUDICIÁRIO**
Poder Judiciário do Estado do Ceará

SCPU
Sistema de Consulta Processual Unificada - Versão: 4.13.1

Consulta Processual

Formulário de pesquisa da consulta processual. Escolha abaixo o tipo de pesquisa:

Pesquisar Por Número do Processo

Pesquisar Pelo Nome da Parte

Pesquisa de processos que a parte contém o nome digitado

Pesquisa de processos em que o nome da parte é igual ao nome digitado

As informações abaixo são meramente informativas e não têm valor de certidão.

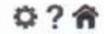
Só serão exibidos no máximo 5.000 registros.

100 ▾ 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 [1 a 100 de 2647 registros] - [Página 1 de 27]

JM



Consulta Processual



Listando processos relacionados a(s) parte(s) com nome **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**.
Pesquisa resultou em **100** registro(s)

página 1 de 3 páginas

Processo / UF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
---------------	---------------	----------	------	----------

Link: <https://consultaprocesso.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf;jsessionid=zizt3qPLPiZZMwC-KQ3IJFHNTAKI4AFVchlcp1P.tjcpp02>

Lista de Procuradores

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
HYTALLO WADSON DA COSTA MOITA	COMISSIONADO	PROCURADOR JUDICIAL	COMISSIONADO	0014931	

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
JOSE ALAERCIO SOUZA JUNIOR	COMISSIONADO	PROCURADOR JUDICIAL	COMISSIONADO	0014930	

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
IRALDO FILHO DA SILVA MELO	COMISSIONADO	PROCURADOR JUDICIAL	COMISSIONADO	0014945	

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
TULIO ARRUDA DA PONTE LOPES	EFEITO	PROCURADOR JUDICIAL	EFEITO	0015534	

A presente contratação se faz necessária ainda pela necessidade premente de garantir ao Município de Tianguá-CE a adequada defesa de seus interesses jurídicos e financeiros, especialmente no que concerne à revisão dos repasses realizados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, diante da constatação de valores transferidos em patamares inferiores aos legalmente devidos. A situação envolve distorções na base de cálculo do FPM, como a exclusão indevida de receitas oriundas de compensações, parcelamentos e outras modalidades de adimplemento do IR e do IPI. Trata-se de matéria de elevada complexidade, cuja condução demanda conhecimento técnico aprofundado e experiência específica, sendo imprescindível a atuação de profissionais qualificados para que o Município possa assegurar a efetivação de seu direito constitucional ao repasse integral das receitas que lhe são destinadas pela União.

JM

A **Procuradoria Municipal** de Tianguá, embora essencial na defesa dos interesses do Município, encontra-se severamente sobrecarregada diante do elevado número de processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade. Conforme demonstrado nas imagens anexas, há **2.647 processos judiciais** tramitando apenas no sistema



consultado, o que demonstra um volume processual muito acima da capacidade de atendimento da equipe atual.

Em contrapartida, a estrutura atual da Procuradoria Municipal é composta por **apenas quatro procuradores**, conforme demonstrado na **lista de procuradores**: um Procurador Geral, um Procurador Geral Adjunto, um Procurador Assistente e um Procurador Municipal efetivo. Isso significa que, em média, cada procurador seria responsável por mais de **660 processos**, sem considerar as diversas demandas administrativas extrajudiciais que também competem ao órgão.

A atual equipe enfrenta desafios não apenas pelo grande volume de processos, mas também pela complexidade das matérias tratadas, que envolvem:

- 1) **Contencioso tributário e administrativo;**
- 2) **Acompanhamento de execuções fiscais;**
- 3) **Litígios trabalhistas e previdenciários;**
- 4) **Demandas urbanísticas e ambientais;**
- 5) **Licitações e contratos administrativos;**
- 6) **Recuperação de créditos financeiros,**

Vinculados à folha de pagamento do município, não constam registros de advogados lotados, seja em caráter efetivo ou temporário, na Secretaria de Finanças. Isso demonstra que o quadro de profissionais é insuficiente para atender à demanda. Lista de Advogados da Secretaria de Finanças

O **quadro reduzido de procuradores** tem impacto direto na capacidade de resposta do Município, podendo resultar na perda de prazos processuais, condenações desfavoráveis e prejuízos financeiros ao erário municipal. A complexidade das demandas exige um acompanhamento minucioso, que só pode ser alcançado com o reforço na equipe jurídica municipal.

Diante de todo o exposto, resta demonstrada a impossibilidade de o Município de Tianguá-CE conduzir diretamente a demanda judicial para a revisão dos repasses realizados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, diante da constatação de valores transferidos em patamares inferiores aos legalmente devidos. A situação envolve distorções na base de cálculo do FPM, como a exclusão indevida de receitas oriundas de compensações, parcelamentos e outras modalidades de adimplemento do IR e do IPI. A Procuradoria, mesmo sendo essencial na defesa dos interesses municipais, encontra-se sobrecarregada com um elevado número de processos judiciais e administrativos, inviabilizando a devida dedicação a uma ação de tamanha complexidade sem comprometer suas demais atribuições.

A inexistência de corpo jurídico especializado na Secretaria de Finanças agrava ainda mais essa limitação, tornando inviável o acompanhamento interno da demanda. Ademais, a natureza técnica da ação judicial em questão extrapola as atividades rotineiras da Procuradoria e exige conhecimentos específicos em auditoria de repasses federais, cálculos financeiros, interpretação de normas regulatórias e atuação estratégica perante Tribunais Superiores, fatores que reforçam a necessidade da contratação de serviços advocatícios especializados.



5. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de escritório especializado que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária, haja vista a justificativa acima menciona em relação a necessidade exposta pela Secretaria de Finanças.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo de atividade, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio.

Para comprovar esta notória especialização a empresa/profissional deverá apresentar prova de execução de serviços com perfeita ordem, zelo e lisura, cujo conceito no campo de sua especialidade, seja decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, e que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto desta solicitação.

A **notória especialização** é um requisito essencial para a contratação direta de serviços advocatícios sem a necessidade de licitação, conforme previsto na **Lei nº 14.039/2020** e no **Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**. Esse critério visa garantir que os serviços a serem prestados tenham um **nível técnico altamente qualificado**, demandando experiência comprovada e expertise diferenciada na matéria objeto da contratação.

A recuperação e revisão judicial e/ou administrativa dos repasses do FPM para recuperação de valores não transferidos corretamente ao Município de Tianguá-CE.

Dentre os critérios que evidenciam a **notória especialização do Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, destacam-se:

1. Experiência consolidada na recuperação e revisão judicial e/ou administrativa dos repasses do FPM para recuperação de valores não transferidos corretamente ao Município de Tianguá-CE.



2. Corpo jurídico altamente qualificado e reconhecido

A banca é composta por **advogados de alto nível técnico**, todos **regularmente inscritos na OAB**, com extensa formação acadêmica e experiência prática no direito público, tributário e administrativo. Entre os principais nomes do corpo jurídico, destacam-se:

- I. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro** – OAB/PE nº 11.338, especialista em direito público e tributário, com vasta experiência na defesa de municípios.
- II. **Ana Karina Pedrosa de Carvalho** – OAB/PE nº 35.280, com atuação consolidada em ações de recuperação de repasses federais
- III. **Augusto Cesar Lourenço Brederodes** – OAB/PE nº 49.778, especialista em direito administrativo e financeiro.
- IV. **Fernando Mendes de Freitas Filho** – OAB/PE nº 17.232, advogado com longa trajetória na defesa de entes públicos.
- V. **Rachell Lopes Plech Tavares** – OAB/PE nº 1.176-B, com vasta experiência em assessoria jurídica para municípios.

3. Reconhecimento da Administração Pública e contratações anteriores

Após consulta ao **Portal de Licitações dos Municípios**, foi verificado que a **maioria dos contratos administrativos firmados para recuperação de valores similares ao objeto tratado foi realizada com o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados**. Esse histórico demonstra **não apenas a capacidade técnica da banca, mas também a confiança da Administração Pública** em seus serviços, reforçando a **eficiência e segurança jurídica** proporcionadas por sua atuação.

4. Atuação consolidada e regularidade perante a OAB

O escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados** está **regularmente inscrito e ativo na OAB/PE desde 1991**, conforme certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil. Além disso, todos os seus advogados **estão adimplentes e sem registros de penalidades disciplinares**, o que reforça a **idoneidade e seriedade da atuação profissional**.

5. Atuação estratégica em direito público e financeiro

O objeto da contratação exige **conhecimento técnico aprofundado sobre mecanismos de financiamento das Finanças, normativas federais sobre repasses e gestão de fundos públicos**. O escritório Monteiro e Monteiro possui expertise na **formulação de teses jurídicas e ações judiciais** que garantem a **recuperação eficiente dos valores retidos, assegurando o cumprimento da legislação e a correta destinação dos recursos públicos**. JM



A notória especialização do Monteiro e Monteiro Advogados Associados é amplamente comprovada por sua experiência consolidada, corpo técnico altamente qualificado, histórico de sucesso na recuperação de créditos e reconhecimento da Administração Pública.

Diante disso, a escolha do escritório não apenas atende aos requisitos legais para contratação direta, mas assegura que o Município de Tianguá contará com uma defesa jurídica eficiente e especializada, maximizando as chances de êxito na recuperação dos valores devidos e garantindo a correta destinação dos recursos educacionais.

6. ESPECIFICAÇÃO do OBJETO, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS e EQUIPE TÉCNICA:

6.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE.	VALOR PREVISTO A SER RECUPERADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE	HONORÁRIO	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais	R\$ 55.088.855,75	R\$ 55.088.855,75

6.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Análise Estratégica Preliminar

6.2.1.1. Proceder ao levantamento documental e normativo necessário à instrução da demanda, compreendendo a solicitação de documentos junto à Administração Pública Municipal, incluindo demonstrativos financeiros, relatórios contábeis e demais informações pertinentes sobre os repasses do FPM.

6.2.1.2. Analisar os normativos federais aplicáveis, com destaque para as disposições legais e jurisprudenciais relacionadas à base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, incluindo receitas oriundas de compensações tributárias, parcelamentos, dações em pagamento e outros mecanismos que impactam os repasses realizados pela União Federal.



6.2.1.3. Elaborar diagnóstico jurídico e financeiro, identificando os valores devidos ao Município em decorrência da exclusão indevida de receitas federais que deveriam compor o cálculo do FPM, apontando os prejuízos causados pela defasagem nos repasses constitucionais.

6.2.1.4. Definir a estratégia processual a ser implementada, compreendendo a escolha do foro competente, análise da melhor via processual, identificação dos atos normativos e administrativos responsáveis pelas distorções e o planejamento detalhado da tramitação da demanda.

6.2.2. Elaboração e Ajuizamento da Demanda Judicial

6.2.2.1. Redigir a petição inicial, contendo fundamentação jurídica robusta, com base em doutrina e jurisprudência consolidada, além da exposição técnica dos prejuízos financeiros ocasionados pelos repasses indevidos e seu impacto na receita municipal.

6.2.2.2. Elaborar cálculo técnico e detalhado dos valores a serem recuperados, com base em análise contábil e jurídica das receitas federais omitidas da base de cálculo do FPM.

6.2.2.3. Protocolizar a ação junto ao tribunal competente, assegurando o correto enquadramento jurídico e a observância de todas as formalidades legais.

6.2.2.4. Acompanhar a distribuição da ação e adotar providências para garantir a regularidade e celeridade na tramitação processual.

6.2.3. Acompanhamento Processual e Execução da Sentença

6.2.3.1. Monitorar diariamente o andamento processual, protocolando manifestações, impugnações, contestações e recursos necessários à adequada defesa dos interesses do Município.

6.2.3.2. Atuar em todas as fases do processo, incluindo apresentação de memoriais, sustentações orais, participação em audiências e realização de diligências jurídicas conforme a estratégia adotada.

6.2.3.3. Promover a execução da sentença, requerendo o cumprimento da decisão transitada em julgado e adotando todas as medidas cabíveis para a efetiva recuperação dos valores reconhecidos judicialmente.

6.2.3.4. Ingressar com os pedidos de expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV), conforme o caso, junto aos órgãos competentes, assegurando a concretização do crédito público municipal.

6.2.4. Transparência e Prestação de Contas

6.2.4.1. Elaborar relatórios trimestrais detalhados sobre o andamento do processo, contendo o histórico de atos processuais, medidas adotadas, etapas cumpridas e providências futuras, a serem encaminhados à Administração Pública Municipal.

6.2.4.2. Prestar assessoria técnica à Administração Pública para correta implementação das decisões judiciais, incluindo orientações quanto aos procedimentos internos de contabilização, vinculação e destinação dos recursos recuperados.



6.2.4.3. Manter canal permanente de comunicação com a Administração Pública Municipal, garantindo o fornecimento contínuo de informações atualizadas e esclarecimentos sobre o desenvolvimento do processo judicial.

6.2.4.4. Assegurar que todas as ações sejam pautadas pelos princípios da eficiência, legalidade, transparência e responsabilidade, garantindo que a atuação contratada resulte na efetiva recuperação de recursos do FPM omitidos da base de cálculo, corrigindo distorções nos repasses e resguardando o interesse público municipal.

6.3. EQUIPE TÉCNICA:

6.3.1. A execução dos serviços advocatícios especializados será realizada por equipe técnica composta por advogados de notória especialização e experiência comprovada, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer restrição ou impedimento ao exercício da advocacia.

6.3.2. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços será composta pelos profissionais, cujas qualificações e experiência os credenciam para a condução da demanda judicial em questão.

6.3.3. A equipe técnica atuará em regime de dedicação exclusiva à demanda, garantindo que todas as fases do processo sejam conduzidas com rigor técnico, celeridade e eficiência, adotando as providências necessárias para assegurar a efetiva recuperação e revisão judicial e/ou administrativa dos repasses do FPM para recuperação de valores não transferidos corretamente ao Município de Tianguá-CE.

6.3.4. A equipe técnica compromete-se a zelar pela confidencialidade e sigilo das informações obtidas no curso da execução dos serviços, bem como a atuar com transparência e ética na condução da demanda, garantindo o cumprimento das diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

6.3.5. Todos os profissionais acima listados possuem experiência comprovada na defesa de entes públicos em ações de recuperação de valores, bem como em processos de grande impacto financeiro para a Administração Pública, assegurando ao Município de Tianguá-CE a representação jurídica mais qualificada e eficaz para a presente demanda.

6.3.6. Durante toda a execução do contrato, a equipe técnica apresentará relatórios periódicos e atualizações detalhadas sobre o andamento processual, assegurando que a Administração Pública Municipal seja constantemente informada sobre as providências adotadas e os desdobramentos da ação.

6.3.7. Caso necessário, a CONTRATADA poderá integrar à equipe técnica outros profissionais especializados, devidamente qualificados e inscritos nos quadros da OAB, desde que a inclusão desses profissionais seja previamente informada e aprovada pela Administração Pública Municipal.

JM



6.3.8. A CONTRATADA manterá a qualificação e regularidade de toda a equipe técnica durante toda a vigência do contrato, sendo responsável por assegurar que todos os advogados designados para a execução dos serviços cumpram integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. Da Formalização

7.1.1. O presente contrato será formalizado por meio de instrumento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à Administração Pública.

7.1.2. A formalização do contrato ocorrerá após a conclusão das etapas administrativas necessárias, incluindo a aprovação jurídica, a emissão da autorização de contratação e a assinatura do contrato pelo representante legal da CONTRATANTE e pelo representante legal da CONTRATADA.

7.1.3. Para a validade da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente, incluindo certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovante de regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais documentos previstos em lei.

7.2. Da Execução

7.2.1. A execução dos serviços advocatícios será conduzida pela CONTRATADA em estrita observância aos termos do contrato, às disposições legais aplicáveis e às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

7.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato e a concessão dos documentos e informações necessárias pela CONTRATANTE, adotando todas as providências cabíveis para garantir a celeridade e a eficiência da execução contratual.

7.2.3. Os serviços prestados serão executados conforme o detalhamento previsto na cláusula 6.2, abrangendo todas as etapas do processo judicial, desde a análise preliminar até a execução da sentença e a recuperação efetiva dos valores devidos ao Município.

7.2.4. A CONTRATADA deverá prestar contas regularmente à CONTRATANTE, apresentando relatórios detalhados sobre as ações adotadas, os resultados obtidos e as providências futuras, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo da execução contratual.

7.2.5. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários para a execução dos serviços, bem como a cooperar com as diligências jurídicas, administrativas e processuais imprescindíveis à boa condução da demanda. *JM*

7.2.6. A CONTRATADA se obriga a manter a regularidade de sua atuação durante toda a execução do contrato, devendo comunicar prontamente à CONTRATANTE



qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Da Vigência

7.3.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, sucessivamente e sem necessidade de assinatura de termo aditivo, até a conclusão definitiva da demanda judicial, em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A vigência do contrato estender-se-á até o trânsito em julgado da ação judicial proposta e a efetiva recuperação dos valores devidos aos cofres municipais, garantindo que a CONTRATADA acompanhe integralmente todas as fases processuais, incluindo a execução da sentença e a expedição de precatórios ou requisições de pagamento.

7.3.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes.

7.3.4. Em caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE sobre todas as providências adotadas até a data da rescisão, apresentando relatório final detalhado e transferindo à CONTRATANTE toda a documentação e informações necessárias para continuidade da demanda.

7.3.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda e sigilo das informações obtidas no curso da execução do contrato, mesmo após o término da relação contratual, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

7.3.6. Durante toda a vigência do contrato, as partes se comprometem a atuar de forma colaborativa, buscando sempre o melhor interesse da Administração Pública e garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

9.1. São obrigações do escritório:



- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125, combinado com o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



- l)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Finanças no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o)** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;
- q)** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- r)** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s)** toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao escritório, o valor correspondente;
- 9.1.1.** O escritório autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.1.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o escritório das responsabilidades previstas neste termo de referência;
- 9.2.** A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a



que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. São **obrigações do CONTRATANTE**:

- a) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço, quando necessário, desde que observadas às normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico/Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- d) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- e) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

10. GESTOR DO CONTRATO:

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da Secretaria contratante ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

10.2. A Fiscalização será realizada pela Senhora TAYANE VIEIRA VASCONCELOS, CPF: 070.308.723-12, PORTARIA N° 16/2025, designada fiscal de contrato.

11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Em razão dos serviços descritos serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres municipais.



§ 1º. Do valor total estimado de recuperação em favor do Município, deverá ter representando os honorários contratuais o montante estimado CONSIDERANDO o item 12.1.

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório.

§ 4º. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

12.3. A Contratação de serviços advocatícios técnicos e especializados para que patrocine demanda judicial visando Revisão judicial e/ou administrativa dos repasses do FPM para recuperação de valores não transferidos corretamente ao Município de Tianguá-CE, de interesse da Secretaria de Finanças de Tianguá-CE.

12.4. O pagamento dos honorários contratuais será realizado exclusivamente mediante êxito na demanda judicial, sendo calculado no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o montante efetivamente recuperado, conforme as condições estabelecidas no contrato.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA DE FINANÇAS:

1. Rubrica Orçamentária: 001.9.2.2.99.0.1.00.00.00 – Outras Restituições - Principal.

TIANGUÁ-CE, 05 DE MAIO DE 2025.

UNIDADE REQUISITANTE (SETOR) RESPONSÁVEL PELO REQUERIMENTO:	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
 FRANCISCO JACINTO DE SÁ CPF: 245.505.313-04 PORTARIA N° 286/2023	 RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: JOSE NAILTON ROCHA PONTES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS